
MANIFESTAÇÃO – CRE 0051/25

REF.: QUESTIONAMENTOS EXEQUIBILIDADE – Fase de Proposta Comercial

O presente processo refere-se à **CRE 0051/2025, PROA nº 20/1300-0001261-8**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de demolição da edificação, incluindo a remoção dos entulhos e cercamento da área do imóvel de titularidade do Estado do RS conhecido como antigo Terminal Turístico, localizado no município de Cidreira.

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, conforme solicitado através de correio eletrônico por DCPL / DELIC / CELIC.

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 781 à 853, sequências 148 a 149 do PROA.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos,**

Direção-Geral

EQUIPE DE LICITAÇÕES

sop-lic@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5650



justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;

A licitante apresentou a quarta menor proposta, no valor global de R\$ 349.080,44 (trezentos e quarenta e nove mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos), oferecendo **25,01%** (vinte e cinco inteiros e zero um centésimo por cento) de desconto.

Quanto à exequibilidade da proposta apresentada, em sua justificativa a proponente declara que executou obra de natureza e complexidade semelhantes ao objeto ora licitado e apresenta cópia de contrato firmado com o Município de Cidreira. Entretanto, **não foram apresentados documentos comprovando o percentual de desconto praticado. Sendo assim, não restou comprovado que o objeto licitado poderá ser executado conforme as exigências estabelecidas no edital. A documentação apresentada não evidencia, de forma suficiente e concreta, a comprovação da capacidade de execução do objeto pretendido.**

Considerando que o percentual máximo de desconto permitido pela Lei 14.133/21 é de 25% (vinte e cinco) por cento, e apesar da diferença entre o percentual máximo permitido e o percentual de desconto oferecido pela empresa ser de apenas 0,01%, entendemos que **não compete à SOP flexibilizar o índice determinado por lei e aceitar descontos superiores a 25%** (vinte e cinco por cento), a não ser que o proponente apresente de forma DETALHADA, ROBUSTA e PLAUSÍVEL os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos.

Entretanto, como NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta, sob o aspecto técnico, não cabe aceitar proposta com valores inferiores aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133 / 2021, uma vez que NÃO foi devidamente demonstrada a viabilidade da referida proposta.

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, **atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante LUMERTZ CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** referente à **CRE 0051 / 2025**.

Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2025.

Arq^a. Tatiana Dias de Castro
ID. 3507840/01 - CAU – A35629-8

De acordo,

Arq^a. Carmen Conte Assumpção

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Tatiana Pereira Dias de Castro	SOP / GERENCIAMENT / 350784001	05/08/2025 15:37:32
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	05/08/2025 15:46:49

